

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR  
CAE**

**REGIMENTO INTERNO**

**COMENDADOR LEVY GASPARIAN/RJ**

**2019**

## TÍTULO I

### CAPÍTULO I

#### Do Conselho

**Art. 1º** - O Presente Regimento institui normas para organização e funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, instituído no âmbito domunicípio de Comendador Levy Gasparian-RJ, criado pela Lei Municipal nº 195 de 19 de junho de 1997, com alterações introduzidas com a lei 349/2000 e 364/2001, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação básica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho de Alimentação Escolar CAE é um órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento da alimentação escolar, com duração determinada de 4 (quatro) anos.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições do Conselho

**Art. 3º** - São atribuições do CAE, as competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009 e art. 35 da Resolução/CD/FNDE Nº 26/2013:

- I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei 11.947/2009;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - Tomar conhecimento dos cardápios elaborados pelo setor de nutrição e zelar pelo seu cumprimento;
- V - Fiscalizar a prática dos cardápios dos programas de alimentação escolar, realizando a respeito dos hábitos alimentares, a aceitabilidade de refeições, zelando pela qualidade da alimentação escolar;
- VI - Zelar pela qualidade dos gêneros alimentícios em todos os seus níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias, priorizando a orientação na aquisição de 30% dos recursos federais de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- VII - Exercer fiscalização sobre as condições higiênicas, saneamento básico e infraestrutura física das cozinhas, despensas e refeitórios;
- VIII - Acompanhar as ações de formação na prestação de serviço da alimentação escolar, prestando esclarecimentos sobre a importância da higiene e saneamento básico, fundamentais na armazenagem, conservação, manuseio e preparação dos alimentos;
- IX - Liberar informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sempre que solicitado;
- X - Elaborar o Regimento Interno, de acordo com a legislação vigente, com a aprovação mínima de dois terços dos conselheiros titulares;

- XI - Acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE nas escolas da rede de ensino;
- XII - Analisar a prestação de contas do gestor, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online, aprovando ou reprovando a execução do Programa:
- Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
  - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.
- XIII - Comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

## CAPÍTULO III

### Da Composição do Conselho

**Art. 4º** - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 07(sete) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a saber:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou reuniões de pais, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV - dois representantes indicados por entidades civis,

- Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, eleitos em assembleia específica, registrada em ata, com exceção dos membros do inciso I, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, através de ofício, titular e suplente e inciso IV que serão indicados através de ofício do órgão representado.
- Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesa das entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

## CAPÍTULO IV

### Do mandato do Conselho de Alimentação Escolar

**Art. 5º** - A nomeação dos membros titulares e suplentes será feita através do ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro)anos, podendo ser reconduzidos, por igual período por uma vez consecutiva, de acordo com a indicação de seu segmento de representação, por meio de assembléia específica.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá 01 (um) Presidente e 01 (um)vice-presidente, eleitos entre os conselheiros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos, em assembléia ordinária convocada especialmente para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez.

- a) O representante do Poder Executivo não poderá ser eleito para os cargos de presidente e vice-presidente;
- b) A eleição será realizada em escrutínio secreto, através de cédulas, com o respectivo nome dos candidatos aos cargos;
- c) Em caso dos votos não totalizarem, 2/3 (dois terços), proceder-se-á a nova eleição, considerando a maioria simples de votos;

**Art. 7º** - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 8º** - Após nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - imediatamente à renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- IV- pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

**Parágrafo único** - O conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, tem a competência de declarar a perda de mandato de qualquer membro, apurada a infração através de procedimento administrativo.

### Das Vedações

**Art. 9º** - É vedado aos conselheiros, e considerado prática irregular, incompatíveis as atribuições:

- I - Pronunciar-se em nome do Conselho ou da Presidência, sem prévia autorização;
- II - Utilizar-se do cargo ou documentos do Conselho para vantagens pessoais e inerentes ao Conselho;
- III - Censurar pessoas ou ações do Conselho fora das reuniões;
- IV - Contrariar as decisões tomadas pelo Conselho em assembléia e reuniões;

**Parágrafo único** - em caso de comprovação de ato declarado como prática irregular em qualquer uma das vedações, deverá o Conselho, por maioria absoluta, afastar o Conselheiro, convocando seu substituto.

## CAPÍTULO V

### Estrutura e Funcionamento

**Art. 10** - O Conselho de Alimentação Escolar se reunirá em local previamente determinado na convocação da Assembleia Geral.

**Art. 11** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, mensalmente, podendo deliberar com a presença de metade mais um dos seus membros, em primeira convocação. Será concedida tolerância de 15 (trinta) minutos para o início da sessão. Após esse período a sessão se realizará independente do número de membros presentes.

**Art. 12** - Os membros do conselho se farão presentes através de seus titulares para deliberar sobre matérias de interesse dos mesmos;

**Art. 13** - Na impossibilidade do comparecimento do membro titular será convocado o membro suplente. Para tanto, o membro titular comunicará ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas;

**Art. 14** - O Município deve garantir ao Conselho de Alimentação Escolar, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento a infraestrutura necessária à plena execução as atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) Disponibilidade de equipamento de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência;
- d) Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

**Art. 15** - O CAE terá em sua estrutura 01 (um) Secretário(a) Executivo(a) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação para desenvolver as atividades com competência e efetividade;

## CAPÍTULO VI

### Das atribuições do Presidente e do Vice-Presidente do CAE

**Art. 16** - Cabe ao Presidente do CAE:

I - Representar o CAE e presidir as sessões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar.

- II - Emitir voto de qualidade, no caso de empate.
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- IV - Participar da aprovação da ata, bem como assiná-la, na qualidade de presidente.
- V - Requisitar das instituições que participam da gestão dos recursos destinados aos programas de alimentação escolar, as informações necessárias ao acompanhamento das ações no Município.
- VI - Solicitar estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse do CAE.
- VII - Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, na execução das deliberações do CAE.
- VIII - Conceder vista de matérias aos membros do CAE, quando solicitadas.
- IX - Supervisionar as atividades exercidas pelo servidor indicado para executar as atividades de Apoio Administrativo ao CONSELHO.
- X - Comunicar aos segmentos representados no Conselho para que procedam a substituição dos membros quando necessário.
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.
- XII - Assinar o parecer conclusivo da prestação de contas do PNAE.

**Art. 17 - Cabe ao Vice-Presidente do CAE:**

- I  Auxiliar o Presidente nas atividades que lhe forem atribuídas sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.
- II - Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer as funções inerentes ao cargo.

**Art. 18 - São atribuições dos membros do CAE:**

- I - Comparecer às reuniões do Conselho, confirmando presença;
- II - Eleger, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III - Requerer, justificando a necessidade, reuniões, quando seu Presidente ou substituto legal não o fizer;
- IV - Estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo pareceres;
- V - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho, justificando seu voto quando for o caso;
- VI - Fazer visitas de inspeção nas cozinhas das escolas e apresentar relatórios à Plenária do CAE, para encaminhamentos deliberados;
- VII - Desempenhar as funções para as quais forem designados;
- VIII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos;
- IX - Justificar com antecedência sua ausência, convocando seu respectivo suplente;

- X - Apresentar proposições, requerimento, moções e questões de ordem;  
XI - Cumprir as determinações deste Regimento.

## CAPÍTULO VII

### Das Reuniões

**Art. 19** - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de dois dias, por carta ou e-mail ou telefone, haja vista haver calendário prévio com o agendamento das reuniões que ocorrerão no ano, com data e hora:

- a) Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente, cabe ao vice-presidente fazê-lo, desde que transcorridos quinze dias do prazo previsto neste inciso;
- b) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em primeira convocação quando instaladas e iniciadas com a presença da metade mais um de seus membros, iniciadas com tolerância de 15 (quinze) minutos em primeira convocação;
- d) As reuniões ordinárias e extraordinárias serão deliberativas em segunda convocação, cinco minutos após a primeira convocação com qualquer número de seus membros;
- e) As reuniões deverão ter início com a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior.
- f) Este Conselho não se reunirá ordinariamente no período de recesso escolar do mês de julho e durante as férias escolares do mês de Janeiro.

II  As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a qualquer tempo por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros acompanhadas de justificativa com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 20** - As deliberações do CAE serão tomadas por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

I - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Municipal de Educação, para efeito de consulta.

**Art. 21** - Quanto aos votos e deliberações realizadas no CAE, terão direito a voto, exclusivamente, os seus membros titulares cabendo aos suplentes tão somente direito a voz; exceto quando tenham sido convocados para suprir ausência do titular.

**Art. 22** - Quando o conselheiro deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, será notificada a entidade representada para que apresente nova indicação de seus representantes no prazo máximo de trinta dias.

§1º - Para efeito deste artigo, é considerada falta a ausência à reunião ou o atraso superior a quinze minutos, contados a partir do início da reunião, seja em primeira ou segunda convocação.

§2º - Em caso de falta, poderá o membro titular apresentar justificativa, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas dirigido ao Presidente que decidirá em plenária na próxima reunião ordinária.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** -As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverão ser encaminhadas para o Prefeito Municipal, sendo que a execução destas ficará a cargo da SecretariaMunicipal de Educação.

**Art. 24** -Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, convocando reunião específica para aprovação por maioria absoluta.

**Art. 25** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 26** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 02 de agosto de 2019.